



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 6256/2024

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na contratação de assinatura de acesso à ferramenta eletrônica chamada “SOLLICITA PRO” (pelo período de 12 meses).

Considerando a regularidade da empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.132.270/0001-32 perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, FGTS e as Receitas Estadual e Municipal (doc. 38).

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA n° 235/2024 (doc. 33), manifestando-se favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, desde que sejam sanadas as ressalvas apontadas na fundamentação;

Considerando que foram sanadas todas as pendências apontadas no parecer conforme despachos contidos nos docs. 42/43;

Considerando que a despesa, ao custo total de R\$ 10.101,99 (dez mil, cento e um reais e noventa e nove centavos), rege-se pelo inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.132.270/0001-32**, com endereço na R. Izabel A Redentora, 2356, ed Loewen, sala 118, Centro, São Jose dos Pinhais-PR.

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (doc. 31); declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Importante destacar que restou dispensada a elaboração de termo contratual, dado que a nota de empenho, em conjunto com o Termo de Referência, empresta os mesmos efeitos do termo contratual, tal como disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão do Portal da Transparência.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 12.12.2024.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas